

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de França em Lisboa, o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas depositou em 9 de Junho de 1959, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros francês, os instrumentos de adesão à Convenção sobre as exposições internacionais, assinada em Paris a 22 de Novembro de 1928.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Fevereiro de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 612

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, abra um crédito especial de 600.000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, destinado a ocorrer aos encargos com «Outras despesas extraordinárias — Restauro de monumentos nacionais».

Ministério do Ultramar, 27 de Fevereiro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 17 613

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que os governos das províncias ultramarinas abaixo indicados abram, nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, os seguintes créditos especiais, para fazer face aos encargos referidos na primeira parte do artigo 22.º do Decreto n.º 42 562, de 6 de Outubro de 1959:

a) Na Guiné	32.400\$00
b) Em S. Tomé e Príncipe	32.400\$00
c) Em Angola	101.400\$00
d) Em Moçambique	101.400\$00
e) No Estado da Índia	32.400\$00

tomando como contrapartida disponibilidades orçamentais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 27 de Fevereiro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Estado da Índia. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 863

Considerando as importantes funções atribuídas às corporações;

Tendo em atenção as necessidades de recrutamento do seu pessoal técnico e de chefia;

Atendendo aos pedidos nesse sentido formulados por alguns dos mesmos organismos e ao facto de soluções idênticas terem sido adoptadas em casos de natureza semelhante;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As corporações podem requisitar funcionários públicos para cargos técnicos e de chefia dos seus serviços, obtida a prévia concordância do Ministro das Corporações e Previdência Social e a anuência do Ministro de quem esses funcionários dependam.

§ 1.º Aos funcionários requisitados nos termos deste artigo são reconhecidos os direitos conferidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 26 757, de 8 de Julho de 1956, quando a corporação entender dever dispensar os seus serviços, as conveniências do Estado impuserem o regresso dos funcionários ao Ministério a que pertençam, os interessados requererem esse regresso ou sejam extintos os lugares.

§ 2.º A requisição de funcionários por organismos corporativos, ao abrigo de diplomas anteriores ao presente decreto-lei, ficará sempre dependente da prévia concordância do Ministro das Corporações e Previdência Social.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.